

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante -de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exército Jose Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Gerais-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 6:

Nº 32.973 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronautica, da Auditoria da 6ª Região Militar, que absolveu o 3º Sargento Redio-Telegrafista, servindo no Destacamento de Caravelas, Amilton Almeida Reis, do crime previsto nos arts. 240, 203, 233, 235 e 247, combinado com os arts. 59, item II, letra a, e 66, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolutoria, por seus fundamentos, unanimemente. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO / DR. VAZ DE MELLO, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO)

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

Nº 32.980 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Doura

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 11/6/962).

rado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: Humberto Guilherme Reis Guimarães, Cabo do Exército, servindo no 1º Batalhão de Caçadores, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 181, § 3º, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o apelante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Gen. Ex. Daudt Fabricio e Dr. Vaz de Mello, que lhe negavam provimento para reformar a sentença e absolver o acusado. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. DR. MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO). - Usou da palavra o Sr. Dr. Edgard Pinto de Lima.

Nº 32.994 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 6ª Região Militar e Helio Januario de Oliveira, CB-MR 53.2045.3, servindo na Escola de aprendizes de Marinheiros da Bahia, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 171, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 6ª Região Militar, que absolveu Helio Januario de Oliveira, CB-MR. nº 53.2045.3, dos crimes previstos nos artigos 178, 154 e 157, tudo do C.P.M. - Negaram provimento as apelações, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, com restrições quanto aos fundamentos

Nº 33.014 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Apelante: João Ribeiro Prestes, ex-soldado do 1/5º Regimento de Obuzes 105, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 203, combinado com os arts. 198, § 2º e 206, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença condenatoria, contra os votos dos Exmos Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende, Gen. Ex. Lima Câmara, Ten. Brig. Alves Secco e Dr. Adalberto Barreto, que a proviam para reformar a sentença e absolver o apelante.

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.554 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Paciente: João Paulo Aurelio Mendonça, alegando ter sido capturado e preso, no xadrez do Quartel do 6º Btl. de Engenharia, ha mais de 15 dias, como desertor da referida Unidade, n obstante se achar amparado pelo Dec. Legislativo nº 18/61, pede para que cesse essa coação ilegal, na sua liberdade de ir e vir para que possa imediatamente ser posto em liberdade. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 11/6/962).

A P E L A Ç Ã O

- Nº 33.006 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Waldemir Nonato de Lima, soldado do 1º Batalhão de Carros de Combate, condenado a 6 meses de detenção, incurso no art. 171, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Provida a apelação, para reformar a sentença e absolver o acusado, unanimemente.

R E P R E S E N T A Ç Ã O

- Nº 529 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. de que foi encarregado o Capitão-de-Corveta Medico Dr. Custodio Figueira Martins. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que de terminava que os autos continuem arquivados.

H A B E A S - C O R P U S

- Nº 26.551 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Manoel dos Santos Souza, 3º Sgt. da Marinha, servindo na Corveta "Mearim", preso, na Base Naval de Val-de-Cans, alegando, por seu advogado, estar sofrendo coação ilegal, em virtude de responder a processo de deserção, cujo termo foi lavrado quando se encontrava enfermo, pede trancamento do aludido processo ou sua liberdade. - Concederam a ordem, para ser posto em liberdade, sem prejuízo do processo, unanimemente.

P E T I Ç Ã O

- Nº 168 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Requerentes: Cidomir de Souza Santos, 1º Ten. Res. Rem. da Aeronautica, condenado a 2 anos e 9 meses de reclusão, como incurso no art. 134 e seu parágrafo unico, com mais 3 meses de prisão, pela agravante do art. 59, nº III, letra "a", aplicada a pena de um só crime, impondo, ainda a interdição de direitos, pelo prazo de 5 anos, na forma do art. 54, nº I, tudo do C.P.M.; Octavio Bandeira Mendes da Silva, ex-Sargento da Marinha, condenado a 2 anos e 6 meses de re-

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 11/6/962).

clusão, como incurso no art. 134 e seu parágrafo único, aplicada a pena de um só crime, impondo, ainda, a interdição de direitos pelo prazo de 5 anos, na forma do art. 54, nº I, tudo do C.P.M., por acórdão do S.T.M., proferido na apelação nº 24.629; Lucio de Resende e Silva, Amaro de Oliveira, Agnaldo da Rocha, condenados a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incursos no art. 134, do C.P.M., observada a regra do art. 53, do Regimento Interno, e Moacyr Rodrigues dos Santos, condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 134, do C.P.M., observada a regra do art. 53, do Regimento Interno, todos ex-sargentos da Aeronautica, por acórdão do S.T.M., proferido na apelação nº 23.440, requerem, com fundamento no Código Penal Militar, art. 104, nº II, extinção das penas a que foram condenados, tendo em vista o Decreto-Legislativo nº 18/61. - Indeferido o pedido, unanimemente.

REVISÃO - CRIMINAL

- Nº 951 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Jose Daudt Fabricio. Requerente: Ary Santi, ex-3º Sargento da Aeronautica, condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 198, § 4º, alínea V e § 2º do mesmo artigo, tudo do C.P.M., conforme acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13 de setembro de 1957. - Preliminarmente, não conheceram do pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Jose Espindola e Dr. Vaz de Mello, que conheciam do pedido.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

- Nº 25 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Proposta de emenda do Regimento Interno, firmada por sete (7) Srs. Ministros, conforme consta da ata da 16ª sessão, em 25/4/962. - O Tribunal aprovou o substitutivo apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente, sendo que, por maioria, foi aprovada a proposta do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, onde couber, que a escolha dos funcionarios às vagas, ou as promoções, seja feita em escrutínio secreto.

Substitutivo aprovado: Em virtude da primeira proposta: "§ 6º do artigo 8º - "As atribuições conferidas pelo Regimento ao Presidente do Tribunal, são indelegáveis, salvo as de Representação externa", § 18 do art. 9º - "Encaminhar ao Tribunal, para efeito de nomeação, / promoção e demissão dos funcionarios dos Serviços Auxiliares, os respectivos processos, devidamente instruídos". § 6º do art. 9º - "As sinar os atos de nomeação, promoção e demissão dos funcionarios dos Serviços Auxiliares, segundo deliberação do Tribunal, bem como dar posse aos mesmos". Em virtude da segunda proposta: Art. 127 - "As vagas de Diretor-Geral e Secretario do Tribunal serão preenchidas por Bachareis em Direito, escolhidos dentre os funcionarios das classes mais elevadas do Quadro do Pessoal do Tribunal; e a de Diretor

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 11/6/962).

do Serviço de Contabilidade, por civil ou militar, que além dos requisitos de idoneidade e tirocínio profissional, possua o curso de Contador ou Contabilista, feito em Escola ou Instituto oficialmente reconhecido". § único - "O Cargo de Secretário da Presidência, exercido em comissão, será de livre nomeação do Presidente, que o escolherá dentre o Secretário do Tribunal, Chefes de Sessão ou dentre os funcionários das classes mais elevadas do Quadro da Secretaria". a. Adalberto Barretto".

* * *

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente apresentou uma Indicação que objetiva complementar a organização do Serviço de Contabilidade do Tribunal, com fundamento no art. 97, inciso II, da Constituição Federal, que será autuada e distribuída a um Ministro Relator.

Ainda no início da sessão, pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. José Daudt Fabrício, que assim se expressou: "Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador. Cabe-me, Srs., por determinação de nosso eminente Presidente, a honra de saudar a Marinha Nacional no momento em que, com verdadeiro júbilo, os patriotas brasileiros comemoram a passagem do 97º aniversário da Batalha Naval de Riachuelo. Dirijo-me, assim, Sr. Presidente, em nome do Tribunal, ao qual me honro de pertencer embora acidentalmente, aos dois eminentes Ministros e Srs. Almirantes-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e José Espindola, lídimos representantes da Marinha de Guerra neste douto colegio, para dizer-lhes quanto nos é grato recordar os feitos heroicos dos marinheiros do Brasil, que a História escolheu e que nos servem de fonte perene de inspiração. Não podemos esquecer que o episódio vitorioso foi, apenas, parcela de uma guerra em que nos vimos envolvidos, não por objetivos de conquista ou de predomínio, mas para a reparação de uma injustiça e restabelecimento de uma paz que não fora, por nós, violada. Esse o aspecto que, a nosso ver, merece ser destacado, nesta Casa de Justiça, onde o Direito se consagra acima de todas as outras considerações. Em precioso e erudito trabalho, elaborado no ano de 1949, dizia-nos na EsCEMEX, o, então, CMS Diogo Borges Fortes: "A operação anfíbia é, essencialmente, uma operação de "força dominadora", o que a tecnologia naval significa operação que só pode ser executada, com sucesso, por força ^{que} previamente tenha conquistado o domínio do mar (e obviamente a superioridade aérea), na área do objetivo. A Batalha de Riachuelo deu as armas aliadas a posse desse domínio, e, com isso, a liberdade do uso do mar e das vias fluviais, que viria permitir atacar a López em seus redutos, esse é o grande significado estratégico da vitória alcançada por Barroso, nunca sendo demasiado encarecer a sua importância. Tivesse o Comodoro Meza vencido a Esquadra Imperial, a 11 de junho, a Guerra da Triplíce Aliança teria tomado feição inteiramente diversa, de consequências inimagináveis. Sim, porque os paraguaios não eram marinheiros inespertos, sabiam utilizar a sua esquadra, conheciam a arte da Guerra Naval e o domínio das águas; as invasões de Mato Grosso, de Corrientes e do Rio Grande do Sul, foram possíveis, tiveram sucesso pelo habil emprego de suas forças navais, utilizando bem a posse incontrastada e incontestada, do Paraná em bem conduzidas operações combinadas. O plano traçado por Meza para eliminar a esquadra de Barroso, a sombra da bateria de Brugez, fora muito bem concebido; tivesse podido ser integralmente realizado, tudo indica que os brasileiros teriam sido surpreendidos, e a vitória, talvez, coroasse outro herói... A partir, porém, do instante em que a esquadra capita

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 11/6/1962).

neada pela fragata "Amazonas" anulava o poder naval de Lopez, estava encerrada a fase ofensiva da guerra, desencadeada pelo Ditador, e eram seus exercitos compelidos ao retraimento, a procura de posições defensivas. Duarte era esmagado, em Jataí; Estigarribia rendia-se em Uruguaiana; Rasquin abandonava Corrientes. A par disso, conquistavam os aliados liberdade de ação para empreenderem a invasão do territorio guarani, pois os navios sobreviventes da jornada de 11 de junho, nada mais poderiam fazer, salvo limitadas ações de inquietação, golpes de mão, sem repercussões profundas. Marca o inicio deste segunda fase da guerra, uma operação chamada anfibia: - A passagem do Parana pelos exercitos aliados e a ocupação do Passo da Patria" - operação modelar, de larga envergadura, realizada, em abril de 1866, por outro marinheiro de raça - Tamandare - a frente de 66.000 homens. A magistral atuação de Barroso mudou, assim, a fisionomia da guerra, na estratégia geral, e o caminho da vitória apareceu perfeitamente definido as forças aliadas Marinha e Exercito, nas margens dos grandes rios Parana e Paraguai, estiveram sempre unidos pela sabedoria de seus chefes e pelo generoso sangue de seus comandados, derramado em solo do adversario. Essa uniao tem persistido através dos tempos; e, agora, reforçada com outros fraternais laços de camaradagem de nossa, ja gloriosa, Força Aerea, tão bem provada nos ceus da Italia, marcharemos todos nos, civis e militares, em busca de melhores dias, sob a proteção numes tutelares da Patria, pois, como em 1865, "O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever", na consecução dos seus objetivos permanentes; "Ordem e Progresso", isto e, paz social e desenvolvimento econômico. Justifica-se, assim, Sr. Presidente, requerimento que ora faço, homenageando a grande data da Marinha, credora no passado como no presente, do apreço, da admiração, e do reconhecimento do País, - de um voto de congratulações deste Tribunal, associado ao jubilo de todos os patriotas de nossa terra, na comemoração de seus heróis".

Pedi a palavra, pela ordem, o Exmo. Senhor. Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. João Romeiro Neto, para associar-se a homenagem, no seu nome e no do Ministerio Publico.

O Tribunal aprovou, unanimemente, a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. José Daudt Fabricio.

Em seguida o Exmo. Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal o transcurso, dia 6 do corrente, da data natalicia do Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, para formular, no seu nome e no do Tribunal, votos de felicidades, extensivos a sua Exma. familia. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende agradeceu as felicitações recebidas do Tribunal.

Na sessão do dia 6 do corrente, foi apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, a seguinte Indicação: "Indicação - Srs. Ministros: Dar-se-a, dentro de poucos dias, uma vaga de Ministro deste Tribunal, em decorrência da aposentadoria do Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, ja requerida, segundo informação de S. Exa. Dita vaga devera ser preenchida por um Auditor, razão pela qual sugiro seja o Exmo. Sr. Ministro-Presidente autorizado pelo Tribunal a officiar ao Exmo. Sr. Presidente da Republica: 1 - Enviando lista triplíce com os nomes dos Auditores, colocados por ordem de antiguidade; e 2 - Que de dita lista constem somente os nomes dos Auditores de segunda entrância. Superior Tribunal Militar, em 6 de junho de 1962. a) Ten. Brig. Vasco Alves Secco, Ministro do S.T.M." - Submetida a Sugestão ao Tribunal, foi o item 1º rejeitado, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Vasco Alves Secco e Dr. Lutran Dourado, que a aprovam, justificando seus votos com a tese de continuidade das leis, sendo aprovado o segundo item, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Antonio Jose de

(Cont. da ata da 29ª Sess., em 11/6/1962).

Lima Câmara, que votava pelo envio das listas com o nome de todos os Auditores, isto é, de primeira e segunda entrâncias, porque - "onde a Lei não distingue a ninguém é lícito distinguir". Superior Tribunal Militar, 6 de junho de 1962. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. DR. MURGEL DE REZENDE, POR NÃO TER ASSISTIDO AO RELATÓRIO, POR TER FALTADO À SESSÃO, COM CAUSA JUSTIFICADA).

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão,

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.960 (AD/LS) - 33.017 (LS/AD) - 32.957 (AB/LS) - 32.896 (AB/LS)
32.999 (AB/JE) - 32.904 (AD/LS) - 32.982 (VM/LS) - 32.995 (VM/DF)
33.010 (MR/BF) - 32.979 (MR/LS) - 33.032 (MR/JE).

Revisões Criminais: 953 (MR/DF) - 947 (MR/JE)

